



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 22 de outubro de 2019 – EDIÇÃO: 151 – ANO I – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

PORTARIA n. 3.451/2019 "Nomeia Comissão Especial de Avaliação e dá outras providências". A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 71, inc. IX c/c art. 100, inc. II, alínea "c" todos da LOM; Considerando a necessidade de se definir valores a imóveis para diversas finalidades, como aquisição por desapropriação, servidão, compra e venda, bem como, para locação de bens destinados a suprir a demanda da Administração e ainda para disposição de uso de bem público, doação, etc.; Considerando ainda os casos de recebimento de imóveis em alienação fiduciária para garantia de infra-estrutura de loteamentos, nos termos do art. 178 do Plano Diretor, onde compete ao Município proceder a avaliação das garantias oferecidas pelos empreendedores; RESOLVE: Art. 1º. Fica nomeada uma Comissão Especial de Avaliação, integrada pelos servidores, HUGO HENRIQUE COELHO SOUZA, BELCHIOR ANANIAS DA SILVA e LUDMILSON FERDINANDO DE OLIVEIRA. Art. 2º. A Comissão Especial de Avaliação nomeada nos termos do artigo anterior deverá expedir o laudo de avaliação devidamente circunstanciado dos bens indicados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação da Chefe do Executivo. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 2.894/2017. São João Batista do Glória, 17 de outubro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.143 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. "Decreto de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado em área rural do Município de São João Batista do Glória/MG, com finalidade de criação de Distrito Industrial dá outras providências." A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, art. 5º alínea "i", art. 6º e art. 10, todos do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941; CONSIDERANDO a necessidade de criação de Distrito Industrial no Município de São João Batista do Glória com intuito de viabilizar a atividade industrial e, conseqüentemente, fomentar o desenvolvimento econômico regional; DECRETA Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, podendo inclusive, invocar caráter de urgência para fins de imissão de posse, uma gleba de terras localizada em área rural do Município de São João Batista do Glória, com área de 7,2676Ha, identificado pelas coordenadas geográficas (longitude, latitude e altitude), azimutes (expressos em graus e minutos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, extraídos do memorial descritivo obtido junto ao Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF/INCRA, a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C81-V-6847 de coordenadas (Longitude: - 46°31'03.913", Latitude: -20°38'39.389" e altitude 716,81m), situado no limite de faixa de domínio da Rodovia MGC-146, deste segue pela cerca confrontando com a propriedade do Sr. Horácio Henrique Martins de Oliveira e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 136°43' e distância 0,59m até o vértice C81-M-5997 de coordenadas (Longitude: - 46°31'03.899", Latitude: -20°38'39.403" e altitude 720,67m); 136° e 341,67, até o vértice C81-M-6002 de coordenadas (Longitude: - 46°30'55.808", Latitude: -20°38'47.490" e altitude 711,74m), situado no limite com a Gleba 2, de propriedade do Sr. Marco Tulio Ferreira Esper Baldini e outra,



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

deste segue pela cerca com os seguintes azimutes e distâncias: 224°53' e 212,48, até o vértice C81-M- 6003 de coordenadas (Longitude: - 46°31'00.988", Latitude: -20°38'52.384" e altitude 701,17m); 316°43' e 342,26m, até o vértice C81-M-6004, de coordenadas (Longitude: - 46°31'09.092", Latitude: -20°38'44.282" e altitude 723,03m), situado no limite da faixa de domínio da Rodovia MGC-146, deste segue pela faixa de domínio da Rodovia MGC-146 com os seguintes azimutes e distâncias: 44°54' e 32,27, até o vértice C81-V- 6891 de coordenadas (Longitude: - 46°31'08.305", Latitude: -20°38'43.539" e altitude 721,45m); 44°53' e 48,15, até o vértice C81-V- 6892 de coordenadas (Longitude: -46°31'07.131", Latitude: -20°38'42.430" e altitude 721,32m); 44°54' e 71,19, até o vértice C81-V- 6893 de coordenadas (Longitude: -46°31'05.395", Latitude: - 20°38'40.791" e altitude 719,75m); 44°51' e 60,83m, até o vértice C81-V-6847 de coordenadas (Longitude: - 46°31'03.913", Latitude: -20°38'39.389" e altitude 716,81m, vértice inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas foram obtidas a partir do serviço disponibilizado pelo IBGE – Posicionamento por Ponto Preciso. As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de gestão Fundiária – SIGEF/INCRA. Artigo 2º - A área anunciada no artigo anterior é de propriedade de Marco Tulio Ferreira Esper Baldini, portador do CPF 115.034.096-78, e Aglaupy Ferreira Esper Baldini, portadora do CPF 139.538.836-90, devendo ser desmembrada do imóvel com área total de 101,66,47 Ha (Fazenda Ipê ou Capoeira do Meio), situada neste Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Passos sob a matrícula nº. 71330 do Livro 02. Artigo 3º - O imóvel descrito no art. 1º deste Decreto destina-se à criação de Distrito Industrial no Município de São João Batista do Glória. Artigo 4º - A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365/1941. Artigo 5º - O valor da indenização pela desapropriação do bem será encontrado através de avaliação a ser efetivada por comissão especial do Município. Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento. Artigo 7º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 15 de Outubro de 2019. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO n. 2.145/2019 [de 22 de outubro de 2019] APROVA O LOTEAMENTO "MONTE VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IX e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "MONTE VERDE", com área total de 98.355,02m<sup>2</sup> (100%); sendo 57.834,19m<sup>2</sup> (58,80%) referentes a lotes que totalizam 285 (duzentos e oitenta e cinco); 3.095,21m<sup>2</sup> (3,15%) referente a área institucional (equipamento comunitário); 23.118,52m<sup>2</sup> (23,51%) em sistema viário; 14.307,10m<sup>2</sup> (14,55%) em área verde; tudo conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste Decreto. Art. 2º. O imóvel onde será implantado o empreendimento é de propriedade de MONTE VERDE GLÓRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 30.823.635.0001/50, com sede administrativa na rua Olegário Maciel n. 82, sala 5, centro, na cidade de Patos de Minas/MG, matriculado no CRI de Passos sob o n. 81488 e se encontra em perímetro urbano, nos termos da AV-6-81488 do respectivo registro imobiliário. Art. 3º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infraestrutura, tais como: I) Pavimentação e abertura de ruas: fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

lotes e quadras com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, à loteadora providenciar: a) calçamento tipo bloquetes de concreto, com espessura de oito centímetros e assentados sobre areia grossa; b) a execução da pavimentação deverá obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Eng<sup>o</sup> Féris Alam – CREA 5060984347/D, apresentado pela loteadora para aprovação. II) Rede de energia elétrica: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG; III) Coleta de esgoto: - o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados ao emissário existente e ETE já em funcionamento, nos termos dos projetos elaborados sob responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> Féris Alam – CREA 5060984347/D; IV) Rede de abastecimento de água: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado sob responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> Féris Alam – CREA 5060984347/D; V) Rede de drenagem de águas pluviais: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pela loteadora e às suas expensas, conforme projeto apresentado, sob responsabilidade técnica do Eng<sup>o</sup> Féris Alam – CREA 5060984347/D; VI) Meio-fio: Deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos; VII) Praças e demais equipamentos públicos: Execução dos projetos de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, tudo nos termos dos projetos apresentados; VIII) Caracterização dos lotes: Após a conclusão do cronograma das obras a empreendedora deverá caracterizar os lotes, com a numeração respectiva e demarcação, ficando-os nos quatro ou mais vértices, piquetes de concreto. Art. 4<sup>o</sup>. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM, conforme o caso, atentando-se ainda para a esmerada observância aos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade. Art. 5<sup>o</sup>. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de São João Batista do Glória totalmente isento de qualquer responsabilidade. Art. 6<sup>o</sup>. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 11/2002) e suas alterações posteriores. Art. 7<sup>o</sup>. As construções a serem edificadas no loteamento “MONTE VERDE” deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal e somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 3<sup>o</sup>. Art. 8<sup>o</sup>. Ficam alienados fiduciariamente ao Município de São João Batista do Glória os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infra-estrutura referida no art. 3<sup>o</sup>, no prazo de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada: QUADRA 1: lotes de n. 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 2 lotes n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 3: lotes de n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 4: lotes de n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 5: lotes n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 6: lotes de n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 7 lotes de n. 03, 05, 09, 19, 22, 26 e 28; QUADRA 8: lotes de n. 02, 04, 08 e 10; QUADRA 9: lotes de n. 02, 04, 08 e 10; QUADRA 10: lotes de n. 02, 04, 08 e 10; perfazendo o total de 60 (sessenta) lotes. Parágrafo primeiro: Após concluídas as obras de infra-estrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005, não podendo haver liberação





# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

parcial de lotes alienados fiduciariamente. Parágrafo segundo: Findo o prazo para execução dos serviços, sem que estes estejam concluídos, poderá o Município proceder a alienação dos imóveis dados em alienação fiduciária para realização dos serviços, ficando a loteadora obrigada a assinar as referidas escrituras de venda. Art. 9º. Para início da alienação dos lotes deverá ser cumprida a exigência contida no inc. VI do art. 11 da Lei n. 1.132/2005. Art. 10. As áreas institucionais, verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, em atendimento ao art. 22 da Lei n. 6.766/79. Art. 11. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para os efeitos legais, o termo de compromisso e declaração do proprietário datado de 28/setembro/2019, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se. São João Batista do Glória, 22 de outubro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

DECRETO n. 2.146/2019 [de 22 de outubro de 2019] APROVA O LOTEAMENTO “JARDIM PRIMAVERA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IX e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “JARDIM PRIMAVERA”, com área total de 23.874,00m<sup>2</sup> (100%); sendo 12.923,86m<sup>2</sup> (54,13%) referentes a lotes que totalizam 62 (sessenta e dois); 742,06m<sup>2</sup> (3,11%) referente a área institucional (equipamento comunitário); 7.279,96m<sup>2</sup> (30,49%) em sistema viário; 2.928,12m<sup>2</sup> (12,26%) em área verde; tudo conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste Decreto. Art. 2º. O imóvel onde será implantado o empreendimento é de propriedade de JARDIM PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 30.823.615.0001/89, com sede administrativa na rua Olegário Maciel n. 82, sala 4, centro, na cidade de Patos de Minas/MG, matriculado no CRI de Passos sob o n. 81018 e se encontra em perímetro urbano, nos termos da AV-3-81018 do respectivo registro imobiliário. Art. 3º. Fica a proprietária do loteamento em referência, responsável pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, tais como: I) Pavimentação e abertura de ruas: fica sob encargo da loteadora, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, à loteadora providenciar: a) calçamento tipo bloquetes de concreto, com espessura de oito centímetros e assentados sobre areia grossa; b) a execução da pavimentação deverá obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Engº Féris Alam – CREA 5060984347/D, apresentado pela loteadora para aprovação. II) Rede de energia elétrica: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG; III) Coleta de esgoto: - o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados ao emissário existente e ETE já em funcionamento, nos termos dos projetos elaborados sob responsabilidade técnica do Engº Féris Alam – CREA 5060984347/D; IV) Rede de abastecimento de água: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado sob responsabilidade técnica do Engº Féris Alam – CREA 5060984347/D; V) Rede de drenagem de águas pluviais: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pela loteadora e às suas expensas, conforme projeto apresentado, sob responsabilidade técnica do Engº Féris Alam – CREA 5060984347/D; VI) Meio-fio: Deverá a loteadora construir meio-fio, guias e sarjetas em



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos; VII) Praças e demais equipamentos públicos: Execução dos projetos de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, tudo nos termos dos projetos apresentados; VIII) Caracterização dos lotes: Após a conclusão do cronograma das obras a empreendedora deverá caracterizar os lotes, com a numeração respectiva e demarcação, ficando-os nos quatro ou mais vértices, piquetes de concreto. Art. 4º. Os serviços a serem executados pela proprietária do loteamento, previstos no artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM, conforme o caso, atentando-se ainda para a esmerada observância aos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade. Art. 5º. A proprietária do loteamento fica responsável perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de São João Batista do Glória totalmente isento de qualquer responsabilidade. Art. 6º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 11/2002) e suas alterações posteriores. Art. 7º. As construções a serem edificadas no loteamento “JARDIM PRIMAVERA” deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal e somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 3º. Art. 8º. Ficam alienados fiduciariamente ao Município de São João Batista do Glória os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infra-estrutura referida no art. 3º, no prazo de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada: QUADRA 11: lotes de n. 03, 05, 07, 09 e 11; QUADRA 12: lotes de n. 03, 05, 07, 09 e 11; QUADRA 13: lotes de n. 03, 05, 07, 09 e 11; QUADRA 15: lotes de n. 03, 06, 09 e 12; perfazendo o total de 19 (dezenove) lotes. Parágrafo primeiro: Após concluídas as obras de infra-estrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005, não podendo haver liberação parcial de lotes alienados fiduciariamente. Parágrafo segundo: Findo o prazo para execução dos serviços, sem que estes estejam concluídos, poderá o Município proceder a alienação dos imóveis dados em alienação fiduciária para realização dos serviços, ficando a loteadora obrigada a assinar as referidas escrituras de venda. Art. 9º. Para início da alienação dos lotes deverá ser cumprida a exigência contida no inc. VI do art. 11 da Lei n. 1.132/2005. Art. 10. As áreas institucionais, verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, em atendimento ao art. 22 da Lei n. 6.766/79. Art. 11. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para os efeitos legais, o termo de compromisso e declaração do proprietário datado de 28/setembro/2019, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se. São João Batista do Glória, 22 de outubro de 2019. Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

### COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1232/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão presencial nº 055/2019. Procedimento Licitatório nº 1232/2019. Comunica aos interessados a nova data de abertura da sessão pública que será dia 29/10/2019 às 08:00 hrs em razão de ponto facultativo. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 22/10/2019. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1374/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão presencial nº 065/2019. Procedimento Licitatório nº 1374/2019. Comunica aos interessados a nova data de abertura da sessão pública que será dia 29/10/2019 às 14:00 hrs em razão de ponto facultativo. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 22/10/2019. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>